

**PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL / ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS DO
CERTAME**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A) / SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
ESTADO DO PARÁ
MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS
PREGOEIRA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.918/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS PARA ATENDER O
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.**

PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.332.562/0001-07, com sede TV. SEGUNDA, COLONIA MARUPAUBA, SN, ZONA RURAL - TOMÉ-AÇU/PA - CEP:68.680-000, vem, com fulcro na cláusula **DECIMA QUINTA** do Edital do Pregão Eletrônico acima referenciado, bem como no Art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, vantajosidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, apresentar o presente:

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO / ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS DO CERTAME QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Ao analisar o edital e a planilha de composição de custos que subsidia o orçamento estimado da contratação em referência, verificou-se a existência de inconsistências relevantes, capazes de comprometer a formulação de propostas exequíveis e a própria competitividade do certame.

Constatou-se, em síntese, que:

- a) os salários utilizados na composição de custos permanecem referenciados em valores de 2025, apesar da ocorrência de reajuste salarial de 6,79% para a categoria envolvida;

- b) os valores de combustível utilizados na planilha encontram-se defasados, em descompasso com a realidade de mercado atualmente verificada, com os preços da gasolina se encontrando com mais de 10% abaixo do valor atual de mercado e o diesel com defasagem superior a 20%;
- c) há incerteza quanto ao instrumento coletivo de trabalho a ser considerado para formulação das propostas, isto é, se deve ser observada a convenção coletiva vigente e aplicável no momento da apresentação da proposta ou aquela empregada na proposta-base/orçamento estimado da Administração;
- d) em razão desses fatores, o impacto médio estimado sobre a planilha final da licitação é de aproximadamente 10%, o que evidencia defasagem material do orçamento estimado e potencial risco de contratação inexequível.

Além disso, dados recentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) indicam que, na semana de 29/03/2026 a 04/04/2026, o preço médio nacional de revenda da gasolina C estava em R\$ 6,78/litro e o do diesel B S10 em R\$ 7,58/litro, demonstrando cenário de mercado substancialmente superior a referências pretéritas eventualmente utilizadas na planilha-base, com preços para gasolina e diesel em R\$ 6,29 e R\$ 6,20 respectivamente.

2. DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA PLANILHA-BASE

A legislação de regência impõe que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, servindo de base realista para a formulação das propostas e para a seleção da proposta mais vantajosa. O próprio TCU registra que o valor de referência da licitação deve guardar compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Também é entendimento consolidado que o orçamento-base da licitação deve estar detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, justamente para assegurar transparência, controle, comparabilidade e julgamento objetivo das propostas.

Ainda, o TCU destaca que a data do orçamento estimado é juridicamente relevante, inclusive para efeitos de reajustamento, o que reforça a necessidade de que a Administração trabalhe com base atual e identificável, e não com custos já superados pela realidade econômica do mercado. No presente caso, a manutenção de salários desatualizados e combustíveis defasados compromete:

- a clareza do edital;
- a comparabilidade entre propostas;
- a análise objetiva de exequibilidade;
- a isonomia entre licitantes;

a competitividade do certame; e
a própria segurança da futura execução contratual.

Isso porque, em um serviço como coleta e transporte de resíduos domiciliares e públicos, os itens mão de obra e combustível figuram entre os componentes mais relevantes da estrutura de custos. Se o orçamento-base não espelha a realidade atual, cria-se risco concreto de propostas artificialmente reduzidas, futuros pedidos de reequilíbrio/repactuação, frustração da competitividade ou até descontinuidade da execução contratual.

3. DA CONVENÇÃO COLETIVA APLICÁVEL E DA NECESSIDADE DE CLAREZA EDITALÍCIA

Sobre a convenção coletiva, cabe destacar que o TCU firmou entendimento no sentido de que a Administração não pode impor, no edital, uma convenção coletiva específica a ser adotada pelos licitantes como base obrigatória para formulação das propostas, sob pena de restringir indevidamente a competitividade. Por outro lado, o Tribunal admite que o edital estabeleça parâmetros mínimos de aceitabilidade relacionados a itens como salário e auxílio-alimentação, desde que preservada a ampla competição. Também há entendimento administrativo no sentido de que não é adequada a aceitação de proposta baseada em convenção coletiva vencida, porque isso impede análise consistente da exequibilidade da proposta. Em documento oficial do Governo Federal, consignou-se que proposta fundada em CCT vencida compromete a aferição de custos como piso salarial e benefícios, exatamente por inexistirem parâmetros objetivos atualizados; além disso, a ultratividade das cláusulas coletivas é vedada.

Assim, a solução juridicamente mais segura para o certame não é manter uma planilha ancorada em custos pretéritos ou instrumento coletivo vencido/desatualizado, mas sim: atualizar a planilha-base da Administração com base em custos reais e contemporâneos de mercado; indicar de forma clara os critérios de aceitabilidade mínima da planilha; esclarecer que cada licitante deverá observar a convenção coletiva efetivamente aplicável à sua realidade empresarial e à categoria envolvida, vedada a adoção de instrumento vencido; e garantir que os valores de salários e benefícios não sejam inferiores aos parâmetros mínimos orçados pela Administração, se esse for o critério adotado no edital.

4. DOS RISCOS DA MANUTENÇÃO DA PLANILHA DESATUALIZADA

A permanência da planilha atual, sem revisão, pode acarretar:
Apresentação de propostas inexequíveis;
Aumento do risco de litígios administrativos durante o certame;

Necessidade posterior de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro logo no início da contratação;

Prejuízo à economicidade real, pois uma licitação aparentemente mais barata pode se tornar mais onerosa ao longo da execução;

Vulneração aos princípios da isonomia, julgamento objetivo, competitividade e vantajosidade.

Em outras palavras, a atualização prévia do orçamento estimado e da planilha-base não representa mero formalismo, mas providência indispensável para a boa condução do certame.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Administração que:

- a) proceda à revisão e atualização da planilha de composição de custos que embasa o certame, com adequação dos valores de mão de obra, insumos e combustíveis à realidade atual de mercado;
- b) considere, para fins de orçamento estimado, o reajuste salarial já incidente sobre a categoria, no percentual informado de 6,79%, ou outro efetivamente comprovado no instrumento coletivo vigente e aplicável;
- c) atualize os valores de gasolina e diesel adotados na composição, tomando por base referências públicas e atuais, a exemplo dos levantamentos oficiais da ANP;
- d) esclareça, de forma expressa no edital e seus anexos, qual será a metodologia de aceitação das planilhas dos licitantes, especialmente quanto à convenção coletiva de trabalho aplicável, observando-se que:
não se imponha indevidamente convenção específica aos licitantes; e
não sejam aceitas propostas calcadas em convenção coletiva vencida ou manifestamente desatualizada;
- e) promova, se necessário, a retificação do edital e reabertura do prazo para apresentação de propostas, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla competitividade;
- f) junte aos autos a memória de cálculo revisada e os documentos que demonstrem a atualização do orçamento estimado, para garantir transparência e segurança jurídica ao procedimento.

6. DO ENCERRAMENTO

A presente manifestação não possui caráter protelatório, mas visa contribuir para o aperfeiçoamento do certame, evitando futuras controvérsias, assegurando maior clareza às regras editalícias e preservando a efetiva competitividade entre os licitantes.

Nesses Termos Pede Deferimento,

Tomé Açu/PA, 23 de Abril de 2026.



**PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS
LTDA - ME CNPJ nº 09.332.562/0001-07
CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 490.305.822-00**